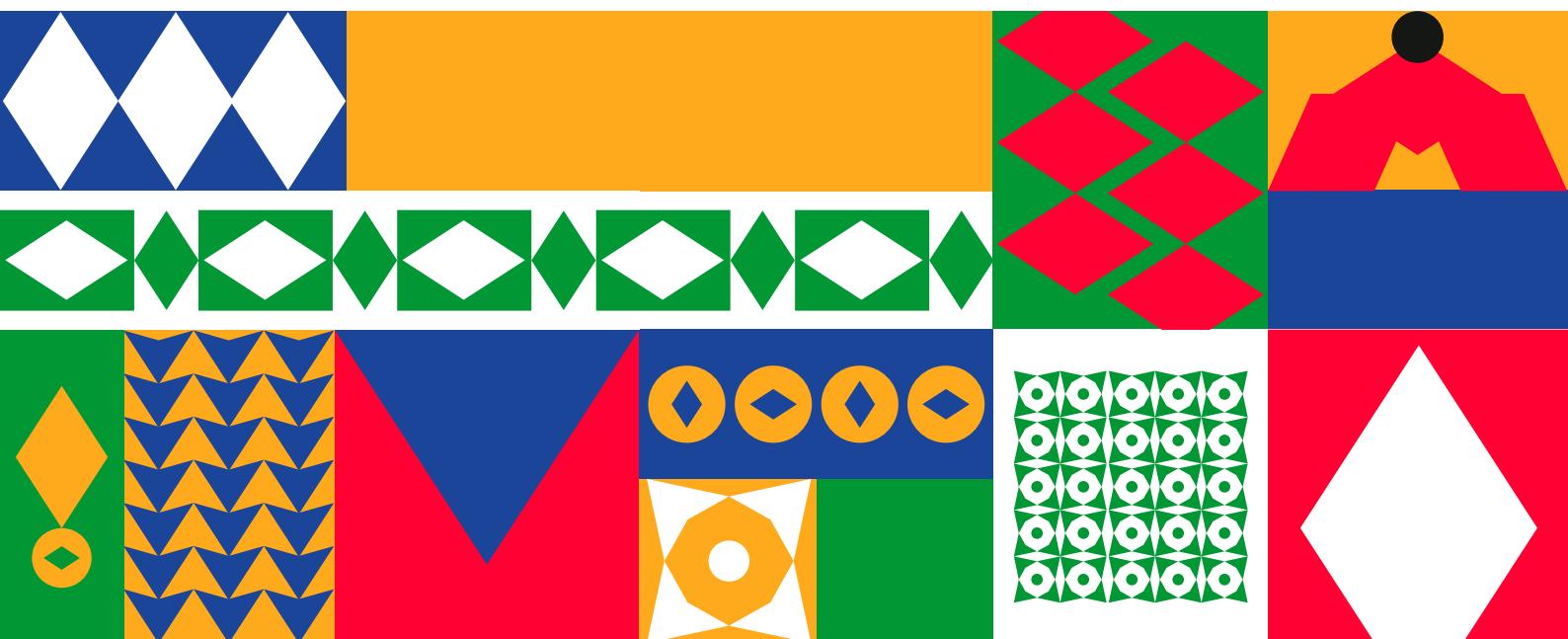


BRASIL DAS ARTES

Uma Política Nacional

Texto-Base do Grupo de Trabalho do Ministério da Cultura para formulação e implementação da Política Nacional das Artes (PNA)

BRASIL, JUNHO DE 2025.



Presidência da República
Luiz Inácio Lula da Silva

Vice-Presidência
Geraldo Alckmin

Ministra de Estado da Cultura
Margareth Menezes da Purificação

Secretário Executivo do Ministério da Cultura
Márcio Tavares dos Santos



FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES – FUNARTE

Presidenta
Maria Marighella

Diretor Executivo
Leonardo Lessa

Chefia de Gabinete
Lais Almeida

Diretora do Centro de Artes Visuais
Sandra Benites

Diretor do Centro de Circo
Marcos Teixeira

Diretor do Centro de Dança
Rui Moreira

Diretora do Centro de Música
Eulícia Esteves

Diretora do Centro de Teatro
Aline Vila Real

Diretor de Memória, Pesquisa e Produção de Conteúdos
Glauber Coradesqui

Coordenadora Geral de Comunicação
Paula Berbert

Coordenadora Geral de Difusão
Carila Spengler Matzenbacher

Coordenadora Geral de Fomento
Luisa Hardman

Coordenador Geral de Orçamento e Administração
Filipe Pereira de Aguiar Barros

Coordenador Geral de Patrimônio e Tecnologia
Paulo Henrique da Costa Barros

Assessoria Técnica
Patrícia Campolina Brito

MEMBROS DO GRUPO DETRABALHO DA POLÍTICA NACIONAL DAS ARTES (PNA)

*Instituído pela Portaria MinC nº 113
de 5 de março de 2024*

**Fundação Nacional de Artes - FUNARTE,
coordenação do GT**

Maria Marighella e Francis Wilker
(até fevereiro de 2025)/ Glauber Coradesqui,
Leonardo Lessa e Luisa Hardman

Gabinete da Ministra de Estado da Cultura
Carlos Beyrodt Paiva Neto e Junia Bastos Leite Silva

Secretaria Executiva do Ministério da Cultura
Fabricio Antenor Pereira
e Teresa Labrunie Calmon Soares

Subsecretaria de Gestão Estratégica
Letícia Schwarz e Sofia Leonor Von Mettenheim

Subsecretaria de Espaços e Equipamentos Culturais
Cecília Gomes de Sá e Ana Lúcia Canetti

Assessoria Especial de Assuntos Internacionais
Bruno Henrique Rodrigues Melo e Vinicius
Gürtler da Rosa

Secretaria de Formação Artística e Cultural, Livro e Leitura
Fabiano dos Santos Piuba e Mariangela Andrade

Secretaria do Audiovisual
Daniela Santana Fernandes e Rodrigo Antonio
da Silva

Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura
Teresa Cristina Oliveira e Raphael Valadares Alves

Consultoria ao GT
ArteFato - Lia Baron, Danielle Nigromonte
e Isabela Razera



SUMÁRIO

- 3** Resumo
- 5** Introdução — Política Nacional das Artes:
Uma construção necessária
- 8** O que é a Política Nacional das Artes (PNA)?
- 10** Por que ela é necessária?
- 13** Qual é o seu histórico e contexto de construção?
- 16** Para quem é a PNA?
- 17** Quais são as premissas da PNA?
- 19** Quais são os princípios da PNA?
- 22** Quais são as diretrizes da PNA?
- 25** Quais são os objetivos gerais da PNA?
- 28** Quais são os eixos que organizam
a implementação da PNA?
- 38** Como se dá a governança e a participação social
na PNA?
- 41** Quais as fontes de financiamento
para implementação da PNA?
- 44** De quem é a responsabilidade e como se dará
a implementação da PNA?
- 47** Quais são os ciclos de implementação da PNA?
- 49** Como a Política Nacional das Artes pode
transformar o presente e o futuro?



RESUMO

Este documento tem como objetivo apresentar os principais conceitos que embasam a formulação da Política Nacional das Artes (PNA). Ele foi produzido a partir das discussões realizadas pelo Grupo de Trabalho do Ministério da Cultura, instituído pela Portaria MinC nº 113, de 5 de março de 2024¹, pela Ministra de Estado da Cultura, com objetivo de produzir subsídios para a elaboração e implementação da Política Nacional das Artes, coordenado pela Fundação Nacional de Artes - Funarte, entidade vinculada ao Ministério da Cultura/MinC.

Organizado no formato de perguntas e respostas, este “Texto-Base” pretende ser um guia de compreensão do papel de cada elemento que estrutura a Política, assim como compartilhar informações sobre o contexto de sua criação por meio das seguintes questões: 1) O que é a PNA?; 2) Por que ela é necessária?;

¹

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-minc-n-113-de-5-de-marco-de-2024-546764816>

3) Qual seu histórico e contexto de construção?; 4) Para quem é a PNA?; 5) Quais são as premissas da PNA?; 6) Quais são os princípios da PNA?; 7) Quais são as diretrizes da PNA?; 8) Quais são os objetivos da PNA?; 9) Quais são os eixos que organizam a implementação da PNA?; 10) Como se dá a governança e participação social da PNA?; 11) Quais são as fontes de financiamento para a implementação da PNA?; 12) De quem é a responsabilidade e como se dará a implementação da PNA?; 13) Quais são os ciclos de implementação da PNA?; 14) Como a Política Nacional das Artes pode transformar o presente e o futuro?

No texto de introdução são explorados aspectos conceituais mais amplos relacionados ao papel das artes em diversas esferas da sociedade brasileira, dentre outros.



INTRODUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL DAS ARTES: UMA CONSTRUÇÃO NECESSÁRIA

As artes são um bem coletivo, direito do povo brasileiro e parte fundante de nossa cultura. Como linguagem, constituem um campo de invenção, transformando imaginários, produzindo sentido, memória e projeção de futuro em cada indivíduo e no tecido social dos diferentes espaços e territórios.

Mas, apesar de serem essa riqueza coletiva, **as artes no Brasil não possuem um marco legal específico** que as reconheça e oriente quanto à sua proteção e garantia de acesso para todas e todos. É nesse sentido que uma política nacional para as artes se faz não apenas necessária, mas também urgente. Uma construção fundamental para **afirmar** as artes como direito, **orientar** a proteção de suas dinâmicas e **articular**, reconhecendo papéis e vocações, a partilha de responsabilidades entre União, estados, Distrito Federal, municípios e agentes públicos e privados. Mobilizar todas e todos que atuam na complexa rede produtiva das artes, este imenso bem comum, para fomentar e proteger sua prática e universalizar seu acesso em todo território nacional, assim como promovê-la internacionalmente.

Uma política nacional para as artes, portanto, deve ser capaz de realizar uma dupla tarefa: apresentar **princípios, diretrizes e**

eixos programáticos transversais que ofereçam uma orientação geral comum à promoção e proteção das artes no Brasil; ao mesmo tempo acolher e integrar políticas específicas e históricas voltadas ao **desenvolvimento de linguagens artísticas como as Artes Visuais, o Cinema, o Circo, a Dança, a Literatura, a Música, o Teatro**, entre outras, além de considerar suas transversalidades e segmentos específicos.

Se, por um lado, reconhecemos que as artes são uma riqueza do Brasil em suas diversas dimensões e que, portanto, devem ser protegidas; por outro, é também necessário reconhecer que **essa riqueza precisa ser melhor partilhada com todas as pessoas**, em todos os territórios, garantindo o exercício da manifestação e fruição artísticas, sem distinções sociais, econômicas, étnico-raciais, territoriais, de gênero, dentre outros marcadores que fundamentam as desigualdades no país.

O direito às artes deve se dar também por meio de uma política que garanta sua **conexão, transversalização e incidência em relação a outras políticas** já existentes, como as políticas econômicas, de educação, de saúde, de meio ambiente, de base comunitária, de segurança pública, de juventude, de geração de emprego e renda, de segurança social, de equidade de gênero e raça e de acessibilidade, dentre outras.

As artes movimentam indústrias, mercados e economias locais, carregando em si a potência de apresentar ao mundo outros modos de desenvolvimento, de incidir sobre os valores e fortalecer as coletividades, na **geração de cidadania, trabalho, emprego e renda**, sendo parte fundamental da Economia Criativa em todo o mundo. Segundo o Observatório Itaú Cultural, o **PIB criativo** no Brasil alcançou a marca de R\$ 217,4 bilhões, correspondendo a aproximadamente 3,11% do Produto Interno Bruto brasileiro em 2020. Desses índices, as artes constituem parte relevante, direta ou indiretamente, seja por meio das redes produtivas dos setores artísticos, seja por suas linguagens, seus conteúdos e gêneros, sua mão-de-obra e formação artísticas que compõem, incidem e fortalecem o desenvolvimento de outros mercados da indústria criativa, como são os

casos da publicidade, da moda, dos games, do turismo, dos grandes eventos, dentre outros.

Para a constituição de uma política nacional para as artes que busque a proteção de seus fazeres e de seus fazedores, a **liberdade artística** deve ser princípio indissociável. Historicamente, as artes são responsáveis por provocar leituras de mundo, deslocamentos de lugares e construção de percepções que, por vezes, são disruptivas, desestabilizantes, arriscadas, contraditórias. Nesse sentido, o encontro com o outro, o contato com as diversas formas de existência e a construção de espaços comuns por meio da experiência artística permitem ao indivíduo refletir criticamente sobre si e sobre o mundo para se transformar e transformá-lo. **Garantir a liberdade artística e o direito às artes em uma sociedade é também promover e fortalecer a democracia, a autonomia e a soberania de seu povo**, afastando qualquer possibilidade de vedação prévia à sua manifestação, sempre em consonância com outros direitos fundamentais.

As artes não estão circunscritas a espaços de privilégio ou erudição, tampouco dizem respeito exclusivamente ao seu próprio campo de atuação profissional. Estão em todo canto do Brasil e em diferentes políticas, conferindo coesão social, transformando e afirmado existências, constituindo sentidos comuns, imaginários e projeções de país, afetando, por vezes silenciosamente, a vida de cada cidadã e cidadão brasileiro.

Por tudo isso, esta Política Nacional almeja ter o tamanho do Brasil, esse **BRASIL DAS ARTES**, onde cada brasileira e brasileiro já tem espaço, papel e assento. Tome o seu.

Boa leitura!

01.

O QUE É A POLÍTICA NACIONAL DAS ARTES (PNA)?

A Política Nacional das Artes (PNA), a ser instituída por um Decreto Presidencial, apresenta um conjunto de premissas, princípios, diretrizes e objetivos que deverão orientar o Estado brasileiro, assim como agentes e instituições artísticas da sociedade civil, na promoção do direito às artes e na sua proteção.

Sua implementação se dará por meio de ações organizadas em eixos que estruturam as redes criativas e produtivas das artes brasileiras. Estas ações tem a finalidade de promover, incentivar, fomentar e amparar o acesso, a criação, a difusão nacional e a internacionalização,

a formação, a reflexão, a pesquisa, a memória e o desenvolvimento socioeconômico no campo artístico.

A Política Nacional das Artes (PNA) é, portanto, um dever do Estado Brasileiro: União, estados, o Distrito Federal e os municípios, em articulação com a sociedade civil e o setor privado.

Considerando o pacto federativo e a autonomia dos entes para editar normas específicas, caberá ao Ministério da Cultura promover a adesão dos entes à PNA.

No Governo Federal, a Política Nacional das Artes se efetivará por meio de ações do Programa Brasil das Artes, a ser criado por decreto específico, juntamente com a PNA.

02.

POR QUE ELA É NECESSÁRIA?

A Constituição Federal, em seu Artigo 215, define como papel do Estado “garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais”. Está também consagrado no Artigo 27 da Declaração Universal dos Direitos Humanos que “todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios”. De acordo com o Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura², “os direitos culturais dizem respeito ao exercício das

²

Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024, Art. 2º, IV.

garantias jurídicas relativas a um amplo espectro de práticas culturais, entre elas, as relacionadas às linguagens artísticas". Entretanto, as particularidades e singularidades do campo das artes e de suas redes criativas e produtivas não estão consideradas em nenhum instrumento normativo específico.

O arcabouço legal brasileiro carece, portanto, de orientações para composição de políticas públicas voltadas para os setores artísticos. A PNA vem estabelecer esse marco inédito e colaborar com a construção de um ecossistema estruturante e duradouro que garanta a promoção e a proteção das artes no país. O Plano Nacional de Cultura (PNC), previsto na Constituição Federal como parte do Sistema Nacional de Cultura (SNC), é o instrumento de gestão que define os princípios, diretrizes, eixos, objetivos e metas para as políticas públicas de cultura no Brasil. Desse modo, a PNA ressalta as especificidades do campo das artes, em convergência e de forma complementar ao que já preconiza o PNC vigente.

Além disso, a PNA também pode fortalecer a estruturação do Sistema Setorial das Artes³, um dos elementos que compõem o SNC e que deve ser estruturado para responder com maior eficácia e eficiência às demandas específicas de cada segmento artístico.

Por fim, a PNA colabora no processo de qualificação das políticas públicas de cultura no uso dos recursos advindos de políticas de descentralização do Governo

³

Art. 36, Lei nº 14.835,
de 4 de abril de 2024.

Federal para estados, Distrito Federal e municípios, a exemplo da Política Nacional Aldir Blanc. Nesse sentido, ela configura-se também como uma ferramenta capaz de orientar o fomento às artes no país, de maneira articulada com os entes subnacionais, evitando sombreamentos e ausências.

03.

QUAL É O SEU HISTÓRICO E CONTEXTO DE CONSTRUÇÃO?

A PNA é uma demanda antiga dos setores artísticos brasileiros. Nos anos de 2015 e 2016, o Ministério da Cultura realizou um grande esforço de elaboração do seu escopo conceitual, incluindo a mobilização de reuniões e encontros setoriais com ampla participação social, em todas as regiões do Brasil. O processo foi interrompido, tendo, no entanto, resultado em relatórios e documentos de registro das discussões que podem ser acessados aqui.⁴

⁴

<https://sistema.funarte.gov.br/noticias-antigas/wp-content/uploads/2016/05/Relat%C3%B3rio-de-Atividades-da-Pol%C3%ADtica-Nacional-das-Artes-4.pdf>

Em junho de 2023, a Lei⁵ que estabelece a organização dos órgãos do Poder Executivo Federal ratificou, em seu artigo 21, que a Política Nacional das Artes (PNA) é uma área de competência do Ministério da Cultura, retomando a pauta e colocando-a entre as prioridades de elaboração no âmbito das políticas nacionais de cultura. Em março de 2024, o MinC publicou a portaria⁶ que criou um Grupo de Trabalho “com o objetivo de produzir subsídios para a elaboração e implementação da PNA”.

O GT foi coordenado pela Fundação Nacional de Artes - Funarte e contou com a participação de outras unidades do Sistema MinC. Os trabalhos do grupo aconteceram durante quinze meses e compreenderam, além de reuniões mensais ordinárias, a realização de diálogos bilaterais com todas as áreas do Ministério da Cultura. As ideias e propostas constituíram um Relatório Final apresentado à Ministra de Estado da Cultura, para que tome forma de uma Política Nacional instituída por meio de decreto presidencial.

COMPOSIÇÃO DO GT PNA

Representante do Gabinete da Ministra;

Representante da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura;

Representante da Subsecretaria de Gestão Estratégica;

Representante da Subsecretaria de Espaços e Equipamentos Culturais;

Representante da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;

Representante da Secretaria de Formação Artística e Cultural, Livro e Leitura;

5

Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, Art. 21.

6

Portaria MinC nº 113, de 5 de março de 2024.

Representante da Secretaria do Audiovisual;

Representante da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura;

02 representantes da Fundação Nacional de Artes, que realizou a coordenação do GT.

Em março de 2024, foi realizada a IV Conferência Nacional de Cultura. A implementação da PNA figura como uma das 30 propostas prioritárias oriundas da Conferência. A criação e a implementação dos sistemas setoriais das artes (para os quais a formulação da PNA é fundamental) também figuram entre as principais propostas que resultaram da Conferência.

Como parte do processo de formulação da PNA, em setembro de 2024, foi realizado o Seminário Internacional de Políticas para as Artes: Imaginando Margens, uma colaboração entre a Funarte e o Sesc São Paulo. Ao longo de três dias, o evento reuniu, em suas 10 atividades, mais de 30 agentes artísticos e instituições públicas e privadas das artes do Brasil e do exterior, atingindo o público (presencial e virtual) de 1.700 pessoas. O seminário foi transmitido ao vivo e pode ser acessado na íntegra aqui⁷.

Primeiro marco público do novo ciclo de formulação da PNA, o evento teve o objetivo de ampliar o repertório de ideias e propostas para a sua implementação. Ofereceu, ainda, a oportunidade de discutir algumas hipóteses de formulação elaboradas no âmbito do GT e da Funarte, sua coordenadora.

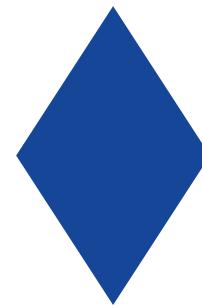
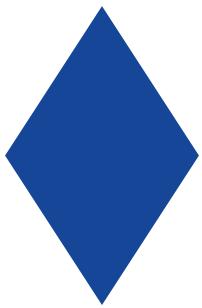
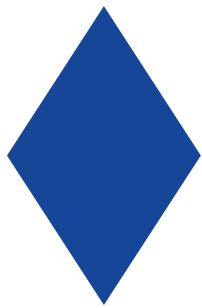
7

<https://www.youtube.com/watch?v=YRcNBn5cOQo&list=PLDiUTAHFdCDgFZOOHQSDbl1ZFEq-Op9>

04.

PARA QUEM É A PNA?

A PNA tem como beneficiária toda a sociedade brasileira, por isso deve assegurar o direito às artes a todas e todos, reconhecendo na atuação dos diferentes agentes culturais uma contribuição fundamental para a concretização desse direito junto à população e em cada território.



05.

QUAIS SÃO AS PREMISSAS DA PNA?

As premissas conceituais e legais são as proposições iniciais que embasaram a formulação da PNA. São seus pressupostos, fatos ou afirmações anteriores ao seu desenvolvimento, sempre amparados pela legislação existente.

Conforme preconiza a Constituição Federal, a principal premissa da PNA é de que o pleno exercício dos direitos culturais deve ser garantido a todas as pessoas.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu Artigo 27, também garante a todos o direito de participar livremente na vida cultural da comunidade e de fruir das artes, assim como o direito à proteção dos interesses morais e materiais ligados a qualquer produção artística da sua autoria. Portanto, o direito às artes compreende a

livre manifestação e fruição de ideia ou pensamento por meio da criação ou expressão artísticas, uma condição para a dignidade da pessoa humana, a ser garantida pelo Estado Democrático de Direito⁸.

Atrelada à noção de direito às artes, a cidadania cultural é também uma premissa fundamental dessa política. Considera-se que a cultura e as artes constituem um terreno coletivo e participativo, capaz de transformar diretamente as dinâmicas socioculturais de seu tempo. Assim, a participação ativa na vida cultural e artística, no exercício de direitos e deveres, contribui para um desenvolvimento amplo que integra as diferentes dimensões da vida humana.

Também como aspecto fundante da PNA, entende-se que a relação entre o Estado e os agentes culturais é, em sua maioria, marcada pelo interesse mútuo. Assim, os fazedores e fazedoras da cultura não são beneficiários, mas sim agentes protagonistas da política pública. É por meio de artistas, produtores, técnicos, pesquisadores, entre outros tantos trabalhadores das artes, que a PNA alcança os territórios e se realiza na vida da sociedade.

8

BRASIL, Constituição (1988).



06.

QUAIS SÃO OS PRINCÍPIOS DA PNA?

Os princípios são valores que representam consensos mínimos em torno dos quais a PNA é desenvolvida e deve ser implementada. Os princípios da PNA são complementares e estão alinhados aos princípios do Plano Nacional de Cultura (PNC) vigente. Eles realçam aspectos inerentes ao campo artístico e que, portanto, devem ser respeitados em todas as ações relacionadas à sua implementação. Estes princípios são basilares para toda e qualquer ação de políticas para

as artes, pois são imprescindíveis para a plena materialização do direito às artes.

São eles:

- I. *Diversidade*: respeito à multiplicidade de formas, saberes e práticas pelas quais se manifestam as artes na trajetória de indivíduos, grupos e/ou sociedades e às suas identidades de gênero, étnico-racial, geracional, religiosa, territorial, regional e local, para que exerçam plenamente a criação, expressão e fruição artísticas;

No Brasil, a diversidade está na base da vida em sociedade e sua valorização é condição essencial para a mitigação dos apagamentos históricos decorrentes da violenta ocupação colonial. Aplicada ao campo das artes, a diversidade se materializa na própria existência dos agentes e beneficiários das políticas públicas, assim como na multiplicidade de linguagens, estilos, temáticas, processos, modos de produção e organização coletiva, na qual a acessibilidade deve figurar como condição prioritária.

-
- II. *Liberdade*: respeito ao exercício do livre direito à manifestação, à criação e à expressão artística, cultural, intelectual, política e religiosa, em consonância com outros direitos e garantias fundamentais;

A liberdade consiste na garantia do direito de se expressar artisticamente e vivenciar as artes com autonomia de pensamento, crítica social e debate coletivo das divergências que caracterizam o exercício da democracia. A proteção da liberdade artística garante também a salvaguarda da imaginação, condição indissociável dos processos artísticos.

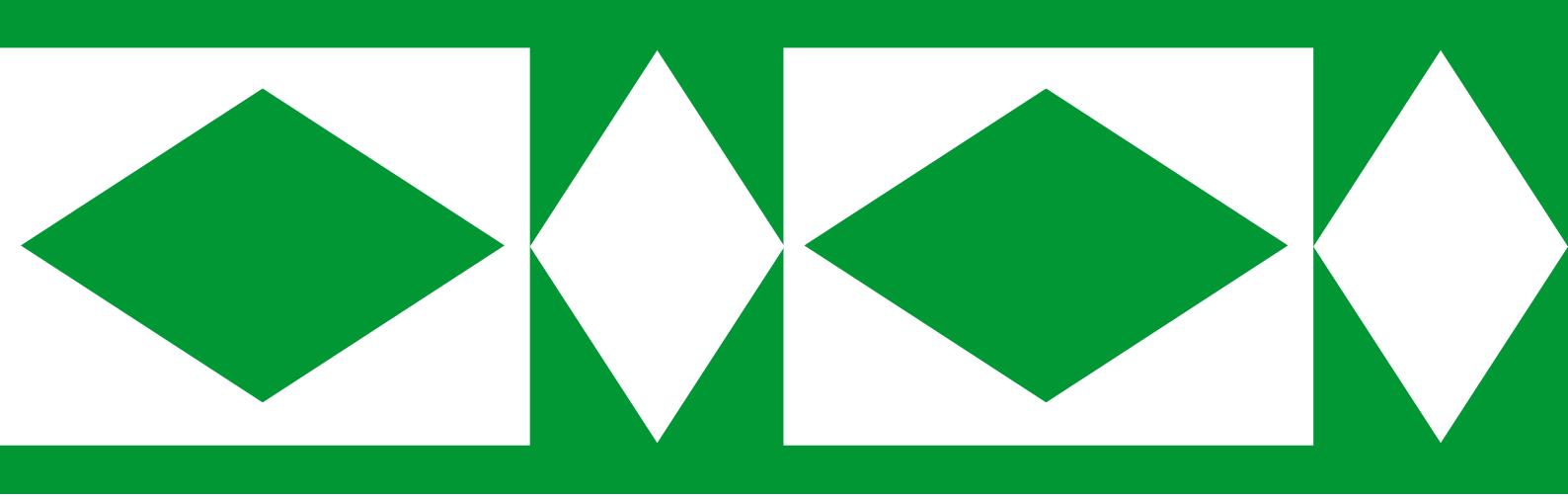
-
- III. *Inventividade*: respeito à capacidade individual e/ou coletiva de criar e produzir obras, práticas ou conhecimentos no campo artístico, tendo protegidos os direitos de autor e os que lhe são conexos, inclusive no ambiente digital, expressos por qualquer meio ou fixados em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro;

Inventividade é a capacidade de elaborar novos sentidos para si mesmo, para o coletivo e para o mundo, uma atitude de abertura que nos leva a existir de forma criativa e original. Ao inventar, agentes artísticos, cidadãs e cidadãos que fruem as artes compartilham percepções e produzem conhecimentos próprios do campo artístico, elaborando, redimensionando e, muitas vezes, extrapolando as dimensões cotidianas da vida, tendo assim garantida a plena capacidade de inventar aquilo que ainda é desconhecido.

- IV. *Territorialidade*: respeito ao vínculo de indivíduos, grupos, sociedades e/ou povos e comunidades tradicionais com seus territórios, para os quais tal dimensão se configura como condição essencial ao exercício da criação, expressão e fruição artísticas;

A territorialidade é o vínculo que desenvolvemos com a construção das narrativas que nos constituem, bem como a expressão e o compartilhamento do sentido coletivo dessas narrativas nos territórios em que vivemos. Entendida para além de sua dimensão material, quando aplicada ao campo das artes, ela guarda relações com a memória coletiva, com o convívio, com a elaboração da História, com a democratização dos saberes e fazeres e com a possibilidade de delimitar simbolicamente o próprio território, que também se constitui nas fronteiras.

- V. outros princípios estabelecidos no Plano Nacional de Cultura (PNC) vigente.



07. QUAIS SÃO AS DIRETRIZES DA PNA?

As diretrizes apontam os principais elementos norteadores para a implementação da PNA, estabelecendo sua relação com outros direitos, legislações e normas, inclusive com outras políticas sociais correlatas. Somadas às diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Cultura (PNC) vigente, elas devem garantir a efetivação plena da PNA, articulada com as diversas dimensões da sociedade. São elas:

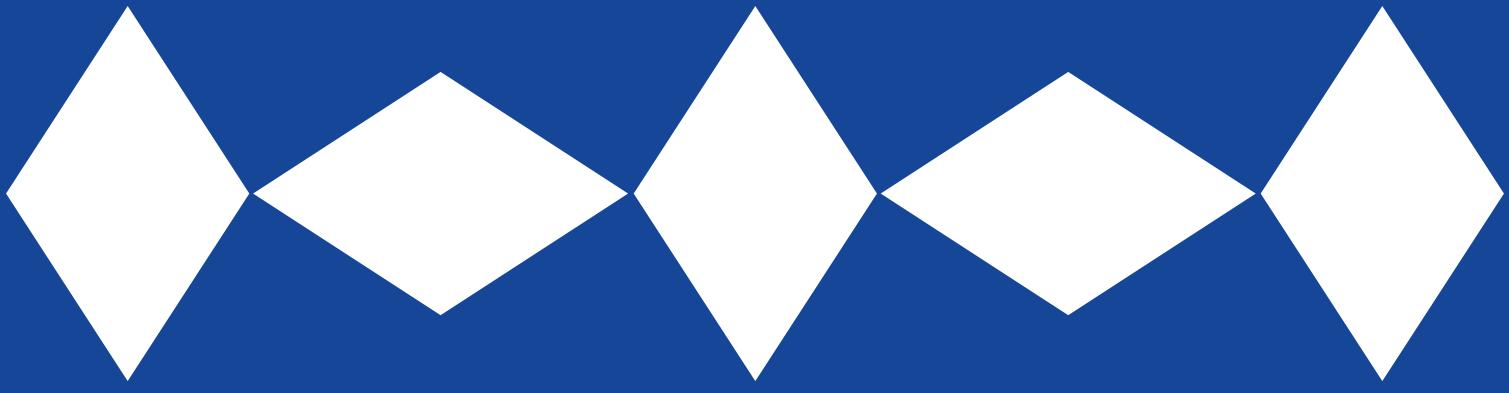
-
- I. *o reconhecimento, a valorização e a promoção do direito ao trabalho, à previdência e à proteção social relacionados às profissões, aos ofícios e às atividades do setor artístico;*

 - II. *o reconhecimento e a valorização de ações continuadas que garantam o direito às artes de modo permanente e estável junto à população, por meio de fomentos plurianuais;*

 - III. *a proteção aos direitos de autor e aos que lhe são conexos por obras artísticas criadas, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998;*

 - IV. *a consecução do direito às artes:*
 - a) com vistas à promoção da equidade de gênero;
 - b) dos povos indígenas, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;
 - c) da criança e adolescente, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
 - d) da pessoa idosa, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
 - e) da juventude, em conformidade com o disposto na Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013;
 - f) da pessoa com deficiência e a acessibilidade em todas as dimensões, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

- g) dos povos e comunidades tradicionais, em conformidade com o disposto no Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007;
- h) da população negra, em conformidade com o disposto na Lei nº 12.228, de 20 de julho de 2010;
-
- V. *as diretrizes e bases da educação nacional, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.934, de 20 de dezembro de 1996;*
-
- VI. *a responsabilidade socioambiental e o desenvolvimento sustentável, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;*
-
- VII. *a articulação interfederativa, a cooperação e a colaboração entre os entes federados, agentes artísticos e sociedade civil;*
-
- VIII. *a garantia da participação e do controle social na formulação, na implementação e no acompanhamento de ações, programas e projetos;*
-
- IX. *a atuação integrada e articulada com as demais políticas públicas de cultura, especialmente o Programa Nacional de Apoio à Cultura, Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991; a Política Nacional do Cinema, Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001; a Política Nacional Cultura Viva, Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; a Política Nacional de Leitura e Escrita, Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018; a Política Nacional Aldir Blanc, Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 e outros regimes correlatos estabelecidos em legislação federal específica;*
-
- X. *outras diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Cultura (PNC) vigente.*



08.

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS GERAIS DA PNA?

Os objetivos gerais são as finalidades da PNA. Neles estão elencadas as prioridades da política para o campo das artes em seus diversos eixos estruturantes. Eles também contêm indicações do que se espera alcançar com a implementação da política. Sua expressão se dá em verbos de mobilização que orientam, portanto, as expectativas futuras. São eles:

-
- I. *garantir o direito às artes, promovendo o acesso aos meios de produção, expressão, criação e fruição artísticas em todo o território nacional;*

 - II. *promover a diversidade das criações e expressões artísticas, difundindo-as no território nacional e no exterior;*

 - III. *promover a preservação e a difusão de bens e acervos artísticos, bem como a valorização de agentes, seus saberes e práticas, com vistas ao reconhecimento e à valorização da memória das artes brasileiras;*

 - IV. *contribuir para a valorização das artes nos espaços de educação formal e não-formal, promovendo a formação cidadã e o desenvolvimento profissional no campo artístico;*

 - V. *promover a pesquisa, a reflexão e a produção de conhecimento no campo artístico;*

 - VI. *promover a ampla participação social nas políticas públicas para as artes; e*

 - VII. *promover a geração e a distribuição de renda e riqueza no campo artístico, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico do país.*

É importante considerar que estes são os objetivos gerais da PNA, que orientarão outros instrumentos de planejamento a serem elaborados de modo complementar a ela, tais como os Planos Setoriais das Artes.

Estes documentos irão indicar a forma como programas, projetos e ações devem ser implementados para o desenvolvimento dos diferentes setores ou linguagens que compõem o campo das artes, tais como: artes visuais, cinema, circo, dança, literatura, música e teatro, dentre outras. Nesse sentido, a PNA figura como um insumo orientador para a elaboração desses planos nas diferentes esferas de governo.

Os objetivos específicos para a implementação da PNA, sob a perspectiva de cada setor, devem, portanto, estar detalhados nos Planos Setoriais, de acordo com suas singularidades e demandas. Estes objetivos setoriais deverão ainda ser desdobrados em metas mensuráveis, atribuíveis, realistas e relacionadas ao tempo, para que estes planos possam ser monitorados e avaliados ao longo de sua execução.

09.

QUAIS SÃO OS EIXOS QUE ORGANIZAM A IMPLEMENTAÇÃO DA PNA?

A definição de eixos estratégicos para a implementação é fundamental para delinear os aspectos programáticos da PNA e também orientar a forma como, na prática, se dará o esforço de proteção e promoção das artes no Brasil. Do mesmo modo, estes eixos devem ser considerados como estruturantes para o fomento às redes produtivas e criativas das artes brasileiras em quaisquer linguagens artísticas, conhecidas e consolidadas ou as que venham a ser inventadas no futuro.

Tal como preconiza o Marco Regulatório do Fomento à Cultura⁹, no âmbito da PNA, o fomento não se resume apenas ao investimento direto de recursos em iniciativas da sociedade civil, por meio de chamamentos públicos, mas também considera as diversas modalidades de parceria sem repasses de recursos, e, ainda o investimento na própria estrutura governamental ou de organizações sociais. São exemplos: a realização de programas próprios; a manutenção, a programação e a cessão de espaços; a manutenção de instituições e a realização de eventos, entre outros.

As ações de implementação da PNA podem ser orientadas por um ou mais eixos. De todo modo, os agentes e órgãos gestores das políticas para as artes devem partir do pressuposto de que estes eixos se relacionam a processos articulados, que podem se inter-relacionar e atuar de forma integrada e concomitante nas dinâmicas das redes criativas e produtivas das artes.

Os eixos de implementação da PNA são também uma forma de categorizar o campo das ações artísticas ou de organizar os processos e as fases dessas dinâmicas criativas e produtivas. Eles são referentes a todas as linguagens artísticas, transversais e, ao mesmo tempo, aderentes a elas. São eles:

I. *acesso:*

- a) ações artísticas continuadas, tais como a manutenção e programação artística das atividades de espaços, grupos e coletivos; apoio à realização de mostras e festivais, entre outros eventos artísticos;

⁹

Lei 14.903, de 27 de junho de 2024.

- b) ações de aquisição de ingressos, direitos de reprodução e exibição, obras de arte, materiais paradidáticos e outros produtos, bens, serviços e direitos artísticos e culturais para distribuição pública;
- c) ações de mediação artística ou formação voltadas ao público em geral, agentes e instituições artísticas, educadores formais e não formais, gestores de instituições públicas e privadas, entre outros;
- d) ações de facilitação do acesso às artes por meio de políticas de transferência de renda e estímulo à fruição e ao consumo, tais como: distribuição de vales, estabelecimento de gratuidade, redução de preços e meia-entrada, descentralização de equipamentos culturais, facilitação da mobilidade urbana, entre outros;
- e) ações de promoção da acessibilidade à prática e à fruição artísticas para pessoas com deficiência;
- f) ações de melhorias e/ou adaptações em espaços e equipamentos artísticos com vistas a ampliação do acesso às artes; dentre outras.

II. *criação:*

- a) ações que estimulem o processo de criação e produção de espetáculos, obras e trabalhos artísticos, em suporte físico ou digital, bem como a renovação, atualização ou aperfeiçoamento daqueles já criados;
- b) ações de aquisição de equipamentos, de instrumentos e materiais necessários à criação e produção de espetáculos, obras e trabalhos artísticos, em suporte físico ou digital, bem como a manutenção de espaços-sedes;

- c) ações de remuneração e proteção de direitos autorais, bem como a interlocução e regulamentação do impacto em larga escala da apropriação de adventos tecnológicos nos processos criativos, a exemplo da inteligência artificial, dentre outros;
- d) ações de intercâmbio, residência e troca entre agentes artísticos;
- e) ações que promovam a garantia de ambientes seguros e acessíveis para a criação artística, a liberdade de expressão e o protagonismo de agentes artísticos historicamente excluídos, tais como ações afirmativas de cotas, reservas de vagas, reconhecimento de boas práticas, dentre outras;

III. *difusão:*

- a) ações que promovam a circulação de espetáculos, obras e trabalhos artísticos, tais como: a realização de apresentações, turnês, temporadas, programações, feiras e circuitos de exibições públicas, entre outros, no território nacional e no exterior;
- b) ações que promovam a difusão e a distribuição de espetáculos, obras e trabalhos artísticos, bem como do pensamento e da reflexão por meio de plataformas digitais e outros suportes virtuais;
- c) ações que promovam a difusão e a distribuição de espetáculos, obras e trabalhos artísticos em veículos de comunicação, prioritariamente aqueles vinculados à Rede de Comunicação Pública brasileira;

- d) ações que ampliem a difusão e a distribuição de espetáculos, obras e trabalhos artísticos nos territórios do interior e de áreas remotas, bem como a mobilidade de agentes e trabalhos artísticos, no território nacional e no exterior;
- e) ações que fortaleçam a articulação em rede de agentes artísticos ligados à difusão de obras, práticas, programações e pensamento, no território nacional e no exterior;
- f) ações que qualifiquem as práticas curatoriais e o papel da curadoria nos circuitos e mercados de difusão, nacionais e internacionais, bem como sua memória e sistematização, dentre outras.

IV. *internacionalização:*

- a) ações que promovam a difusão e inserção das artes brasileiras em circuitos e redes internacionais;
- b) ações de estímulo à exportação e à inserção internacional de produtos, projetos e obras artísticas brasileiras, inclusive por meio da participação de agentes e instituições brasileiras em mercados, rodadas de negócios, pitchings, showcases, feiras internacionais, plataformas digitais e outros mecanismos;
- c) ações que permitam trocas, colaborações e intercâmbios artísticos no âmbito da cooperação internacional e da integração regional;
- d) ações que permitam a permanência de agentes artísticos brasileiros em ambientes estrangeiros com vistas à produção artística, como residências;

- e) ações que proporcionem a formação de agentes artísticos brasileiros em cursos, programas e instituições estrangeiras;
- f) ações de formação dos agentes artísticos brasileiros para a participação em projetos, programas ou trâmites de internacionalização;
- g) ações de fortalecimento institucional das relações diplomáticas entre o Brasil e os países estrangeiros com objetivos comuns de fomento às artes;
- h) ações de valorização do ‘soft power’ das artes brasileiras no âmbito das relações diplomáticas, dentre outras.

V. *memória:*

- a) ações de registro de memórias das artes, do patrimônio artístico material ou imaterial e de difusão pública de arquivos e acervos de agentes e instituições artísticas, inclusive por meio de websites, exposições, criação de banco de dados, entre outras;
- b) ações de catalogação, inventário, digitalização, preservação e/ou restauro de arquivos e acervos de agentes e instituições artísticas;
- c) ações de valorização, reconhecimento e difusão da trajetória de Mestras e Mestres das Artes que detenham notório conhecimento, longa permanência na atividade e sejam referência para os segmentos em que atuam, dentre outras.

VI. formação:

- a) ações que mobilizem as artes para transformação social e construção de cidadania numa perspectiva pedagógica;
- b) ações que proponham o desenvolvimento e aperfeiçoamento da área artística, tais como: oficinas, seminários, workshops, residências, cursos livres, palestras, laboratórios, conferências, congressos, entre outros;
- c) ações de formação em arte e cultura desenvolvidas por instituições que tenham como base a democratização do acesso aos processos educativos em artes e cultura, como dimensões vitais para inserção social, acessibilidade, promoção da cidadania e diversidade cultural;
- d) ações relativas às escolas livres de formação em arte e cultura;
- e) ações relativas à formação profissional continuada;
- f) ações de formação profissional nos campos técnicos relativos às artes ou que dão suporte ao seu desenvolvimento;
- g) ações que colaborem para a formação universitária em artes ou para a estruturação e planejamento das atividades artísticas em ambiente universitário;
- h) ações que colaborem para o reforço da formação em artes em todas as etapas da educação básica e do ensino superior, dentre outras.

VII. pesquisa:

- a) ações de produção de conhecimento no campo das artes;
 - b) ações que considerem a arte como objeto de pesquisa ou reflexão crítica, inclusive em sua interface com o ambiente digital e as novas tecnologias, resultando ou não em artigos, catálogos, mapeamentos, publicações, construção de metodologias, ensaios, entre outros;
 - c) ações que visem promover a troca de experiências por meio de processos de pesquisa artística compartilhados ou da interação entre diferentes criadores e suas metodologias no Brasil ou no exterior, resultando ou não em criação específica e/ou espaços de pesquisa e experimentação;
 - d) ações vinculadas a projetos de pesquisa acadêmica, realizada no âmbito universitário ou no ambiente de instituições de pesquisa;
 - e) ações em que a pesquisa de linguagens artísticas impulsione o desenvolvimento de novos processos ou obras artísticas, dentre outras.
-

VIII. reflexão:

- a) ações de descrição, análise, crítica, interpretação e avaliação de processos e obras artísticas;
- b) ações de cobertura jornalística, midiática e comunicacional de processos e obras artísticas;
- c) ações de realização de eventos ou encontros para a difusão ou debate a respeito da produção crítica em artes;
- d) ações de produção de novos conteúdos que consolidem processos de reflexão em artes, seja em suporte físico ou digital, dentre outras.

IX. *desenvolvimento socioeconômico:*

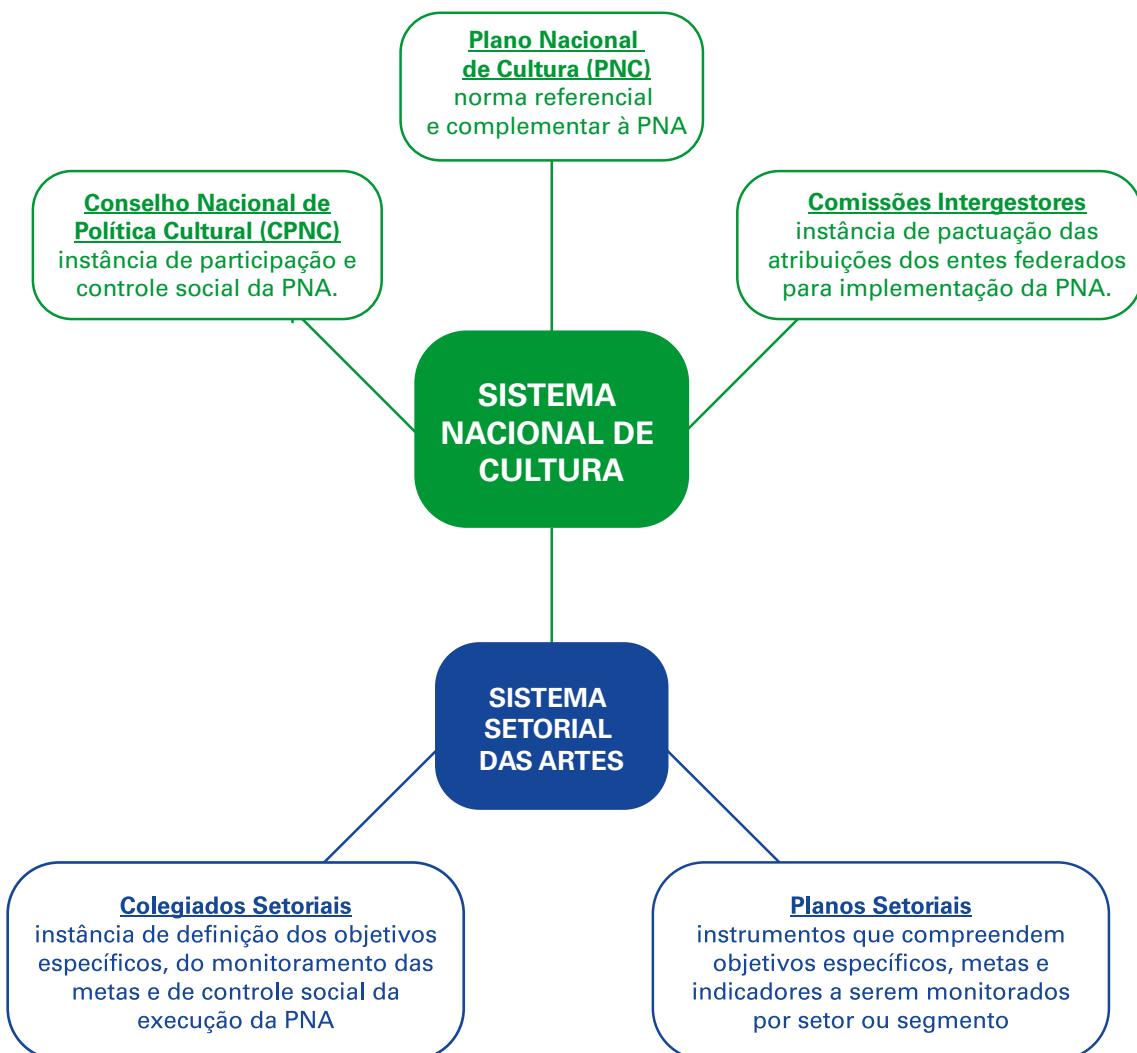
- a) ações que visem o desenvolvimento da economia das artes, por meio do estímulo aos arranjos produtivos, redes de colaboração e à diversificação dos modelos de negócios no campo artístico;
- b) ações que viabilizem o acesso a linhas de crédito, microcrédito e instrumentos de financiamento voltados a agentes artísticos, coletivos e empreendimentos, respeitando as especificidades do setor;
- c) ações de qualificação técnica e artística dos trabalhadores das artes para o mercado de trabalho, bem como iniciativas de certificação, formação e qualificação dos produtos e serviços artísticos brasileiros;
- d) ações que forneçam subsídios para a regulação econômica no campo das artes e o estabelecimento de marcos legais apropriados ao campo artístico;
- e) ações que forneçam subsídios para o aprimoramento de políticas trabalhistas, tributárias e previdenciárias adequadas às especificidades e necessidades dos agentes e mercados artísticos;
- f) ações de valorização e fortalecimento das indústrias artísticas nacionais, considerando suas dimensões regionais, territoriais, étnico-raciais, comunitárias, de gênero, geracionais, dentre outras;
- g) ações de mitigação de impactos socioambientais gerados pelas indústrias artísticas nacionais, com incentivo à adoção de práticas sustentáveis, dentre outras;

- h)* ações de estímulo à inovação e ao uso crítico e criativo das tecnologias nas atividades artísticas, respeitando os direitos autorais e a autonomia dos criadores;
- i)* ações de inserção produtiva e geração de renda por meio das artes, com foco em populações historicamente marginalizadas, em territórios periféricos, indígenas, quilombolas e rurais, dentre outros;
- j)* ações que promovam a integração da economia das artes com outras políticas públicas, como educação, turismo, meio ambiente, juventude e desenvolvimento regional, dentre outras;
- k)* ações de apoio à organização e articulação setorial e para estruturação da rede criativa, produtiva e econômica de cada setor, tais como: a realização de encontros setoriais, o fortalecimento do cooperativismo; dentre outras.

10.

COMO SE DÁ A GOVERNANÇA E A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA PNA?

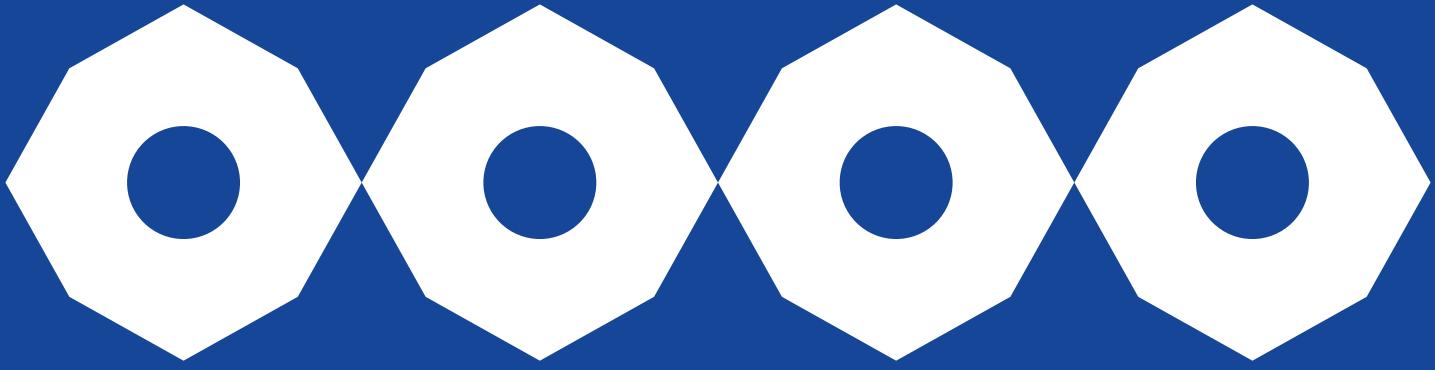
A estrutura de governança e participação social da PNA se dará por meio do Sistema Nacional de Cultura, relacionando-se com todos os seus elementos.



A PNA pretende ser uma norma complementar ao Plano Nacional de Cultura (PNC) e referência para a composição do Sistema Setorial das Artes. Conforme preconiza o Artigo 36 do Marco Regulatório do SNC, os Sistemas Setoriais devem ser estruturados para responder com maior eficácia e eficiência às demandas de cada segmento ou setor específico. Estes sistemas são compostos por: a) colegiados (instâncias de participação e controle social) e b) planos setoriais (contendo objetivos específicos, metas e indicadores referentes às políticas setoriais), que deverão estar convergentes com os conteúdos e orientações elencados na PNA. A definição dos objetivos específicos, o monitoramento das metas e o controle social da execução da PNA são atribuições dos Colegiados, por meio dos Planos Setoriais.

No âmbito da pactuação federativa, as Comissões Intergestores (Bi e Tripartites) possuem a atribuição de decidir quanto à divisão de responsabilidades entre os entes federados na efetivação das diversas políticas culturais, inclusive no que tange à Política Nacional das Artes. As decisões, objeto de consenso entre os membros das Comissões Intergestores, serão objeto de deliberação pelos membros do Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC).

Na medida em que se desenvolva a implementação da PNA, outros espaços de diálogo com agentes da sociedade civil e do poder público poderão ser criados, especialmente aqueles dedicados à colaboração de instituições culturais privadas, instituições de ensino, organismos internacionais, dentre outras entidades.



11.

QUAIS AS FONTES DE FINANCIAMENTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA PNA?

A implementação da PNA, seus programas, projetos e ações dela derivadas, conta com uma diversidade de fontes de financiamento. Advindas das administrações públicas municipais, estaduais, distrital ou federal, assim como da iniciativa privada e internacional.

Destacam-se aqui duas legislações culturais importantes em âmbito federal: a Lei Federal de Incentivo à Cultura¹⁰ (incentivo e fundo) e a Política Nacional Aldir Blanc¹¹, que possuem regramentos específicos totalmente compatíveis com a PNA e podem ter seus recursos financeiros orientados para sua implementação em todo o território nacional. Além disso, contribuições já existentes que tenham por fato gerador bens e serviços advindos de ações ou atividades artísticas também são consideradas fontes de financiamento possível para a PNA, dentre outras, tais como:

- I. *dotações orçamentárias do Orçamento Geral da União consignadas aos órgãos e às entidades da administração pública federal;*

- II. *fontes de recursos destinadas por órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal;*

- III. *recursos próprios de estados, municípios e Distrito Federal;*

- IV. *recursos do Fundo Nacional da Cultura;*

- V. *recursos de Fundos Patrimoniais;*

- VI. *recursos de Fundos Constitucionais de Desenvolvimento Regional, dentre outros;*

- VII. *patrocínios e doações com incentivo fiscal de que trata a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;*

- VIII. *recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022;*

¹⁰

Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

¹¹

Lei 14.399, de 08 de julho de 2022.

-
- IX.** *da captação de recursos privados sem incentivo fiscal de que trata a Seção IV da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024;*
-
- X.** *emendas parlamentares;*
-
- XI.** *contrapartidas financeiras, físicas ou de serviços de origem pública ou privada;*
-
- XII.** *contribuições que tenham por fato gerador a comercialização de bens e a prestação de serviços advindos de ações ou atividades artísticas;*
-
- XIII.** *recursos provenientes de doações, de qualquer natureza, feitas por pessoas físicas ou jurídicas, do Brasil ou do exterior;*
-
- XIV.** *recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privados, nacionais e internacionais;*
-
- XV.** *outros recursos destinados à implementação da Política Nacional das Artes oriundos de fontes nacionais e internacionais.*

12.

DE QUEM É A RESPONSABILIDADE E COMO SE DARÁ A IMPLEMENTAÇÃO DA PNA?

A PNA deve ser compreendida como atribuição de todo o Estado Brasileiro: União, os estados, o Distrito Federal e os municípios; em articulação com a sociedade civil e o setor privado.

Considerando o pacto federativo e a autonomia dos entes subnacionais para editar normas específicas, instituída a Política Nacional das Artes, caberá ao Poder Executivo Federal promover a adesão dos entes subnacionais à PNA.

No âmbito do Governo Federal propõe-se que a Política Nacional das Artes seja implementada por meio do **Programa Brasil das Artes**, a ser instituído por Decreto Presidencial.

As ações do Programa irão compreender, de forma transversal e intersetorial, diversos órgãos do Poder Executivo Federal, tais como ministérios e outras unidades da administração direta e indireta, incluindo autarquias, fundações públicas e empresas estatais, sendo o Ministério da Cultura o órgão responsável por sua coordenação.

Este programa terá como finalidade principal estabelecer e organizar ações concretas do Poder Executivo Federal que materializam o conjunto de princípios, diretrizes e objetivos da PNA, em consonância com seus eixos de implementação. Essas linhas de ação destinam-se:

- I. *ao apoio a ações artísticas continuadas, tais como: grupos, coletivos, espaços, escolas livres de formação em artes e eventos artísticos;*

- II. *ao apoio à difusão de circuitos artísticos em âmbito nacional e internacional;*

- III. *ao apoio, à promoção e difusão das expressões artísticas indígenas, afro-brasileiras e de base comunitária;*

- IV. *à proteção e difusão da memória das artes por meio do reconhecimento de Mestras e Mestres e da preservação de acervos das artes;*

- V. *à proteção e difusão do patrimônio artístico brasileiro;*

- VI. *ao apoio à internacionalização das artes brasileiras, em parceria com o Ministério das Relações Exteriores;*

- VII. *à promoção do acesso às artes para alunos da educação infantil, ensinos fundamental, médio e superior, em parceria com o Ministério da Educação;*

- VIII. *à destinação, construção, recuperação, modernização e ampliação de espaços e equipamentos artísticos; e*

- IX. *ao desenvolvimento da economia das artes, das redes e dos arranjos produtivos no campo artístico; dentre outras.*

Considerando que diversas áreas do Governo Federal promovem atividades relacionadas ao campo das artes, o **Programa Brasil das Artes** irá orientar e articular projetos já existentes ou a serem criados, com vistas a abranger, no âmbito das competências prioritárias da União, a complexa e diversa rede produtiva e criativa das artes brasileiras.

Destinado a apoiar, proteger, promover e difundir as expressões artísticas brasileiras, o **Programa Brasil das Artes** comprehende a arte como força estruturante do setor cultural, promovendo a articulação entre seus múltiplos agentes — criadores, técnicos, gestores, espaços culturais, instituições públicas e privadas.

A gestão do programa ficará a cargo de um Comitê que será instituído por ato da Ministra de Estado da Cultura, que definirá sua composição e funcionamento, assegurando a participação de diferentes unidades do Poder Executivo Federal que executam ou pretendem executar ações de fomento às artes. O Comitê Gestor será responsável por coordenar as iniciativas e articular ações entre os órgãos e entidades federais envolvidos na sua implementação e estabelecer metodologias para o monitoramento e avaliação dos resultados.

O financiamento do **Programa Brasil das Artes** poderá contar com diversas fontes e mecanismos, desde as dotações orçamentárias da administração pública federal até os instrumentos previstos em legislações federais de fomento à cultura, tais como a Lei Federal de Incentivo à Cultura, a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), dentre outras fontes, integrando-se à arquitetura do fomento às artes na esfera federal.

Este programa irá inspirar estados, Distrito Federal e municípios que aderirem à Política Nacional das Artes, servindo como referência para a construção e implementação de bases programáticas que contemplam os eixos estruturantes para o desenvolvimento do setor artístico, incorporando as especificidades e singularidades regionais e locais.

O Brasil das Artes afirma o imaginário coletivo de um país que reconhece as artes como um dos seus principais ativos de identidade e pertencimento de seu povo. Um país de dimensões continentais, cuja potência criativa e transformadora atravessa o passado, reinventa o presente e projeta novos horizontes de futuro.

13.

QUAIS SÃO OS CICLOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA PNA?

Os subsídios para a elaboração e implementação da PNA compreendem três ciclos:

- I. **Formulação:** debates internos entre os membros do Grupo de Trabalho, reuniões bilaterais, participações em eventos e outras ações voltadas à consolidação dos elementos conceituais e programáticos da Política. Seu acúmulo constitui este Texto-Base de autoria do GT e um Relatório Final, apresentado à Ministra de Estado da Cultura como conclusão formal dos trabalhos do Grupo em junho de 2025.

- II. Debate, participação e mobilização:** criação de ambientes presenciais ou virtuais de escuta e participação para apresentação do Texto-Base da PNA, de modo que a construção da política siga sendo resultado de um processo democrático e colaborativo. O documento também será apresentado, sob coordenação da Fundação Nacional de Artes - Funarte, aos Fóruns de Gestores Municipais e Estaduais de Cultura, ao Conselho Nacional de Política Cultural e a outros agentes e instituições artísticas, gestores públicos e privados, movimentos, associações, entre outras.
- III. Consolidação:** momento em que as contribuições colhidas serão discutidas no âmbito do MinC e incorporadas ao corpo conceitual e programático da Política Nacional das Artes e do Programa Brasil das Artes, em forma de decretos presidenciais a serem apresentados para apreciação do Exmo. Presidente da República.

Esses ciclos não se concretizam de maneira isolada ou sequencial - ao contrário, são desenvolvidos simultaneamente uns aos outros e em diálogo constante, permitindo que os avanços em uma frente informem e retroalimentam as outras.



14.

COMO A POLÍTICA NACIONAL DAS ARTES PODE TRANSFORMAR O PRESENTE E O FUTURO?

SITUAÇÃO ATUAL	O QUE A PNA INAUGURA
Ausência de marcos legais que ofereçam diretrizes orientadoras no campo das artes;	Estabelece princípios, diretrizes e objetivos orientadores, considerando as especificidades e necessidades do campo artístico;
Fragmentação, sombreamento, lacunas e descontinuidade em programas para as artes entre os entes federados;	Define eixos de implementação para ações de políticas para as artes, proporcionando a identificação de vocações que podem articular um ecossistema das artes entre os entes federados, respeitando a autonomia e as demandas de cada território;
Ausência de orientação e articulação comum no âmbito do Governo Federal quanto à promoção e ao fomento às artes em todo o território nacional;	O Ministério da Cultura passa a atuar como articulador das políticas para as artes no âmbito do Governo Federal, conectando e orientando ações dos mais diversos órgãos governamentais por meio do Programa Brasil das Artes;
Ausência de dados e informações sobre o fomento específico às artes no Brasil realizado nas três esferas de governo.	O Programa Brasil das Artes atribui ao Ministério da Cultura a coordenação do monitoramento, análise e divulgação das diversas políticas públicas para as artes no Brasil. Desse modo, o MinC poderá fornecer insumos e materiais que irão subsidiar o aprimoramento de programas e projetos dos entes subnacionais.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Funarte / Centro de Documentação (CEDOC)

Brasil. Ministério da Cultura. Fundação Nacional de Artes - Funarte (Grupo de trabalho da Política Nacional das Artes – 2024/2025).

Brasil das artes: uma política nacional / Ministério da Cultura, Fundação Nacional de Artes - Funarte (Grupo de Trabalho da Política Nacional das Artes – 2024/2025) – Rio de Janeiro : Funarte, 2025.

49 p. ; 21 cm.

ISBN 978-65-5845-022-1

Texto-base do Grupo de Trabalho do Ministério da Cultura para formulação e implementação da Política Nacional das Artes (PNA). Brasil, Junho de 2025.

1. Cultura. 2. Política cultural - Brasil. I. Título.

CDD 306.0981



MINISTÉRIO DA
CULTURA

